

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* de 31 de Julho último, o decreto n.º 710, novamente se publica o mesmo decreto:

DECRETO N.º 710

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida da verba de 50.000\$ descrita no capítulo 11.º, artigo 45.º do Orçamento de 1913—1914; para o artigo 50.º do mesmo capítulo, a importância de 25.000\$ destinada à «despesa com as comissões de serviço na inspecção e avaliação de prédios».

O Presidente do Ministério é Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga—Bernardino Machado—Eduardo Augusto de Sousa Monteiro—António dos Santos Lucas—António Júlio da Costa Pereira de Eça—Augusto Eduardo Neuparth—A. Freire de Andrade—João Maria de Almeida Lima—Alfredo Augusto Lisboa de Lima—José de Matos Sobral Cid.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

DECRETO N.º 717

Tornando-se necessário com a criação dos novos Consulados no Brasil estabelecer a circunscrição que a cada um dêles compete e tendo em vista o artigo 4.º do regulamento consular aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar o seguinte:

Artigo 1.º Haverá nos Estados Unidos do Brasil dez Consulados geridos por cônsules de carreira com sedes no Rio de Janeiro (Cônsulado Geral), Manaus, Pará, Maranhão, Pernambuco, Baía, Belo Horizonte, S. Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

Art. 2.º A circunscrição de cada um destes Consulados ficará demarcada pela seguinte forma:

Amazonas, Manaus (Estado do Amazonas, departamentos de Juruá, Parahuacá, Purús e Acre).

Pará, Belém (Estado do Pará).
Maranhão, S. Luís (Estado do Maranhão, Piauhy e Ceará).

Pernambuco, Recife (Estado de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas).

Baía, S. Salvador (Estado da Baía e Sergipe).

Rio de Janeiro, capital federal (distrito federal, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo).

Minas Gerais, Belo Horizonte (Estado Minas e Goyaz).

S. Paulo, S. Paulo (Estado de S. Paulo e Mato Grosso).

Paraná, Curitiba (Estado de Paraná e Santa Catarina).

Rio Grande do Sul, Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 1 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga—A. Freire de Andrade.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

PORTARIA N.º 202

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, conformando-se com a proposta de 22 do corrente, do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovar a seguinte distribuição de fundos para a construção de estradas de acesso a estações dos caminhos de ferro do Minho e Douro:

E. D. n.º 40—Ramal de Amarante por Fridão à E. N. n.º 35—Lanço do Largo do Príncipe à Feitoria—para conclusão (saldo do orçamento)	4.917\$
E. D. n.º 80—Lanço da Capela de Santo António a Sinfães	4.000\$
E. D. n.º 81—Ramo de Campelo—Lanço do Mosteiro (estação) à E. N. n.º 34	5.000\$
E. N. n.º 34—Ramal para a estação de Freixo—Lanço de Freixo de Numão a Murça—para conclusão (saldo do orçamento)	4.097\$
Total	18.014\$

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 1 de Agosto de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima.*